

MENSAGEM Nº 024/2020

DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio de V. Ex., o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alterar a redação do art. 45 da Lei Nº 548/2019 de 20/08/2019, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, e art. 6º da Lei Nº 555/2019 de 07/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município de Itaipava para o exercício de 2020 e dá outras providências".

O Projeto tem fundamentação na necessidade de fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotação orçamentária ou de créditos adicionais.

A presente inclusão encontra-se respaldada no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Na certeza de que a matéria, da mais alta relevância para a gestão do município, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa casa Legislativa, passo a aguardar a sua aprovação.

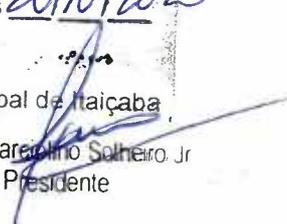
Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a, e a seus Ilustres pares, meus votos de consideração e apreço.

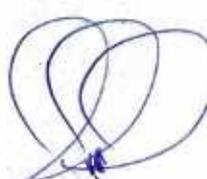
Atenciosamente,

**APRESENTADO EM
SESSÃO ORDINÁRIA**

Realizada aos 20/10/2020

Câmara Municipal de Itaipava


Lauro Marciolino Solheiro Jr
Presidente


JOSÉ ERENARCO DA SILVA
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE.

() SIM () NÃO

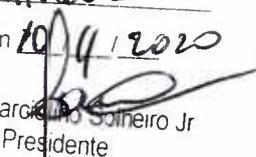
Votos Favoráveis: 08

Votos Contrários: —

Abstenções: —

Em Sessão: ordinária

Realizado em 10/10/2020


Lauro Marciolino Solheiro Jr
Presidente

Câmara Municipal de Itaipava

Em 20 / 10 / 2020

Protocolo Nº 500

Ass.: 

**Exmº Sr. Dr.
LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaipava**

PROJETO DE LEI N.º 024/2020, EM 20 DE OUTUBRO DE 2020.

“Altera a redação do art. 45 da Lei N.º 548/2019 de 20/08/2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, e art. 6º da Lei N.º 555/2019 de 07/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Itaipava para o exercício de 2020”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 45 da Lei Municipal N.º 548/2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 45 - O Projeto de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:

§1º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§2º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§3º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2020.

§4º - Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

Art. 2º - O Artigo 6º da Lei Municipal N.º 555/2019, que estima a receita e a despesa para o exercício financeiro de 2020, passará a ter a seguinte redação:



Art. 6º - Ficam o Chefe do Poder Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

§ 1º - Utilizando-se a fonte de recursos previsto no inciso I do § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, denominada superávit, até o limite da diferença entre o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2019.

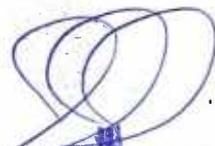
§ 2º - Utilizando-se a fonte de recursos excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso II do § 1º e § 3º e § 4º, do art. 43 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 8º parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidos no inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) da despesa autorizada.

§ 4º - Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a prévia autorização legislativa, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA, no dia 20 do mês de outubro de 2020.


JOSÉ ERENARCO DA SILVA
Prefeito Municipal